



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA N° 1044135 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/ASPLEN

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes (piso e parede) e poltronas mediante sistema "a seco", com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para tais serviços, visando a completa higienização das poltronas e dos carpetes, mantendo-os em condições adequadas de utilização.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. Diante do cenário da pandemia do COVID-19 e considerando a possibilidade de realização de Sessões Ordinárias presenciais na Sala de Sessões Desembargador Hermes Pessoa de Oliveira, no edifício do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, temos como imprescindível a realização de lavagem e higienização de seu ambiente, notadamente a limpeza e higienização de carpetes (piso e parede) e poltronas mediante sistema "a seco".

2.2. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, dado a ausência, no Tribunal, de produtos equipamentos e mão de obra especializada para execução desse serviço, de modo a proporcionar as condições de uso, viabilizando o plano de retorno às atividades presenciais na sede.

2.3. Consoante descrito no documento "Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREPB Modelo COMAT de DFD (SEI nº 0985991)", entendemos ser a presente contratação de baixa complexidade, e a priori, não superar o valor estipulado no art. 24, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018), não exigindo especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.

3. Descrição dos serviços

3.1. A contratada deverá realizar serviço de limpeza e higienização de **178 Poltronas**, bem como **232,18 m² de carpetes de paredes e 344,12 m² de carpetes de piso**, eliminando sujeiras, umidade, odores, fungos, deixando-os em plena condição de uso.

3.2. A empresa deverá declarar que conhece as condições do serviço a ser contratado.

3.3. A limpeza e higienização das poltronas e dos carpetes serão executadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá – João Pessoa – PB, no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento da ordem de serviço/empenho, mediante agendamento prévio com a Assessoria de Apoio ao Pleno do TRE-PB, telefone (83) 3512-1382, podendo ser agendada mais de uma data para a execução do serviço, caso seja necessário para sua finalização integral.

3.4. A limpeza e higienização das poltronas e dos carpetes deverão ser realizadas com máquina extratora e os produtos adequados, como shampoos específicos e sanitizantes próprios para lavagem e retirada de toda a sujeira, a umidade, os fungos e os odores existentes no material, de modo que o carpete/poltrona fique totalmente limpo e possa ser utilizado normalmente.

3.5. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com o atendimento aos procedimentos técnicos específicos; e como efeito, a ausência de umidade, sujeira, odores e fungos no carpete.

3.6. A empresa somente poderá utilizar produtos e equipamentos de comercialização e utilização regulamentada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo, manual e obedecendo a legislação pertinente.

3.7. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE.

3.8. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

3.8.1. provisoriamente, no ato da execução do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do objeto contratado;

3.8.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os serviços encontram-se em perfeitas condições de divulgação e atendem as especificações do objeto contratado.

3.9. Após a execução dos serviços, o(a) gestor(a) do contrato verificará a qualidade da limpeza e da higienização do carpete e, caso ainda existam sujeira, odores e umidade que comprometam a boa qualidade do serviço, poderá solicitar a

contratada que corrija os defeitos encontrados, neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para refazer os serviços.

3.10. O(s) representante(s) do TRE-PB anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

4. Cronograma de realização dos serviços

4.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento da ordem de serviço/empreendimento, mediante agendamento prévio com a Assessoria de Apoio ao Pleno do TRE-PB, telefone (83) 3512-1382, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste Tribunal.

5. Deveres da contratada e do Tribunal

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

5.1.2. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços de limpeza e higienização de carpetes (piso e parede) e poltronas, observando rigorosamente o estabelecido nas normas existentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRE-PB, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.3. A empresa somente poderá utilizar produtos e equipamentos de comercialização e utilização não vedadas por legislação, observadas as instruções do fabricante, contidas no rótulo e manuais;

5.2.4. Caberá à empresa Contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

5.2.5. A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-PB;

5.2.6. Indicar o funcionário responsável para supervisão e acompanhamento do serviço;

5.2.7. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE-PB, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

5.2.8. Não admitir, como empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízos vinculados a este TRE/PB;

5.2.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros resultantes da execução deste objeto;

5.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB;

5.2.11. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2.12. Manter, durante toda a execução pactuada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou **20 (vinte) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

6.3. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5.1. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.7. A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado;

6.8. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

6.8.1. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

6.9. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

6.10. Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

6.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. . Penalidades

7.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 12.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6. A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11.. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8. Definição do regime de execução

8.1. Regime de empreitada global. Será contratada empresa que apresentar menor preço para os serviços descritos no item 3.1.

ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA
ASSESSOR(A) DE APOIO AO PLENO



Documento assinado eletronicamente por ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 08/07/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO em 08/07/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 08/07/2021, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1044135&crc=D1C0C770, informando, caso não preenchido, o código verificador **1044135** e o código CRC **D1C0C770**.

